

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

37/SME/2023

CONTRATANTE (UASG)

925013

OBJETO

Contratação de empresa para a confecção de KIT pedagógico institucional para que os profissionais da educação realizem os registros das ações e dos projetos pedagógicos que serão realizados durante as reuniões de trabalho no ano de 2024.

DATA DA SESSÃO

De 30/11/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço do Kit

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 37/SME/2023 | 3 |
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA | 3 |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA | 3 |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL | 5 |
| 4. FASE DE LANCES | 7 |
| 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS | 8 |
| 6. HABILITAÇÃO | 10 |
| 7. CONTRATAÇÃO | 11 |
| 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 12 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 14 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA | 16 |
| 1. OBJETO | 16 |
| 2. JUSTIFICATIVA | 16 |
| 3. QUANTITATIVO | 17 |
| 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | 18 |
| 5. LOGOTIPO | 19 |
| 6. LOCAL DE ENTREGA | 19 |
| 7. PRAZOS DE ENTREGA E AMOSTRA | 19 |
| 8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO | 19 |
| 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA | 19 |
| 10. CONSÓRCIO | 20 |
| 11. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS | 20 |
| 12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES | 20 |
| 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 21 |
| 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 22 |
| 15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO | 22 |
| ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS | 23 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 37/SME/2023

(Processo Administrativo nº 6016.2023/0100871-2)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo – SME-SP, por meio da Coordenadoria de Compras – SME/COMPS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço do Kit, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/11/2023

Horário da Fase de Lances: 09h00 às 15h00

Link: Compras.gov.br (serpro.gov.br)

Critério de Julgamento: menor preço do Kit

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a confecção de Kit Pedagógico Institucional para que os profissionais da educação realizem os registros das ações e dos projetos pedagógicos que serão realizados durante as reuniões de trabalho no ano de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do kit, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (Cento e Vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Kit.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

R\$ 0,20 (vinte centavos)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Portal da Transparência - Detalhamento das Sanções Vigentes <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 51 do Decreto Municipal 62.100/2022, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, conforme segue:

6.1.1 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2 regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3 regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

6.1.4 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.1.5 se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

6.1.6 para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Nota de Empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I deste aviso - Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 a 30% (de meio por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente objetiva a contratação de empresa para a confecção de KIT pedagógico institucional para que os profissionais da educação realizem os registros das ações e dos projetos pedagógicos que serão realizados durante as reuniões de trabalho no ano de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

Os resultados de aprendizagem acompanhados pela equipe da SME/COPED por meio das itinerâncias e avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação: sondagem de alfabetização, Instrumento de Acompanhamento Docente – IAD, Prova São Paulo e prova SAEB demonstram que o investimento em formação e acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem resultaram em avanços nas aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes matriculados nas unidades da Rede.

Deste modo, a SME reforça o investimento em ações pedagógicas e formativas para: o fortalecimento das aprendizagens; aprimoramento das proposições didáticas planejadas e oferecidas no espaço escolar; a oferta a todos os estudantes matriculados na RME de situações em que sejam atendidos em suas necessidades de aprendizagem e que, assim, possam avançar em seus estudos.

E para tanto, a Secretaria Municipal de Educação está implementando o Plano Estratégico SME que visa concretizar cinco programas definidos após o diagnóstico inicial: 1. Garantia das Aprendizagens; 2. Acesso, Permanência e Inclusão; 3. Rede Comprometida e Integrada; 4. Gestão Moderna e Qualificada; 5. Gestão de Pessoas.

Nesta esteira, a gestão COPED 2023 definiu em seu planejamento as áreas prioritárias para o planejamento de ações conjuntas com os órgãos regionais – DIPED e Supervisão Escolar - e todas as unidades educacionais.

A aprendizagem como foco da Secretaria e, além disso, formação, articulação e acompanhamento como estratégias fundamentais de engajamento na Rede foram definidos a partir do cenário educacional.

A organização de materiais e práticas pedagógicas qualificadas, com articulação das diferentes equipes e instâncias, e o acompanhamento contínuo para planejamento e replanejamento são instrumentos essenciais para a implementação de uma política educacional que tenha como ponto central os nossos bebês, crianças, estudantes, jovens e adultos. Complementarmente, a Rede apresenta diretrizes pedagógicas estabelecidas no Currículo da Cidade que devem ser potencializadas nas ações e projetos levando-se sempre em conta os três conceitos orientadores: Educação Integral, Educação Inclusiva e Equidade.

Em implementação este ano, o Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental traz as estratégias para a qualificação do atendimento aos estudantes.

Considerando que a SME é construída a partir de muitos coletivos, uma vez que em torno de 850 pessoas trabalham nas equipes das diferentes Coordenadorias e mais 100 servidores em postos-chaves das equipes gestoras das DREs, o desafio é fortalecer e articular as ações, os debates e as reflexões com esses profissionais acerca dos processos que garantam os direitos de desenvolvimento, permanência e aprendizagem de todos os estudantes, bem como assegurar a formação permanente dos profissionais da educação das unidades educacionais. Assim, planejar é essencial para alcançar essas demandas pedagógicas de nossa Rede, um planejamento articulado que tenha um registro sistemático e direcionador das ações, prazos e responsáveis pelas diferentes etapas do processo.

Nesse sentido, para (re)orientar o planejamento e o acompanhamento do processo educativo, o registro precisa ser visto como documento vivo do percurso e da prática educativa, que constantemente pode ser contrastada, compartilhada, negociada, sendo assim, um processo reflexivo sobre o engajamento profissional na construção de conhecimentos, aprimoramento e retroalimentação da prática pedagógica.

Dessa forma, a confecção de um KIT pedagógico institucional de planejamento da SME para registro das ações, projetos, reuniões, formações é condição indispensável para garantir a construção de uma memória educativa para além dos momentos de integração entre as diferentes equipes, visando, assim, ao fortalecimento de uma identidade própria da Rede e da construção da qualidade dos contextos educativos, contribuindo para a reflexão dos sucessos e dos desafios a serem enfrentados por todos os profissionais da educação.

Um KIT com caderno para os registros individuais a partir das discussões coletivas e planejamentos acordados, caneta e pasta para o arquivamento da documentação pedagógica são materiais básicos que podem garantir a continuidade das reflexões, as retomadas e a definição de procedimentos a serem empenhados. Além de modelizar comportamento de estudante e de profissional em formação continuada, tornando o registro parte da rotina de trabalho de cada profissional envolvido na construção da Política Educacional na cidade de São Paulo.

Considerando a amplitude e abrangência da Rede Municipal de Ensino, bem como sua heterogeneidade e peculiaridades, a personalização do KIT pedagógico contribui para consolidar a identidade de nossa Secretaria como uma referência na educação, bem como garantir a unicidade dos trabalhos, projetos, ações e desenvolvidos por todos os setores da SME almejando a garantia das aprendizagens de todos os estudantes.

Diante do exposto, a SME/COPED objetiva a distribuição de um KIT pedagógico de trabalho, composto por um caderno de planejamento, uma caneta e uma pasta plástica 2024, personalizados, para os profissionais que atuam nas diferentes áreas da SME e equipes gestoras das DREs, como forma de implementar procedimentos de trabalho contínuos que assegurem a elaboração das proposições e a qualificação dos projetos a partir dos registros.

3. QUANTITATIVO

3.1 O quantitativo do material de consumo a ser adquirido é apresentado na tabela 1 que segue:

| Tabela 1- Quantitativa de materiais de consumo | |
|--|---|
| Material com breve descrição | Total a adquirir |
| Cadernos planejamento 2024 Formato 170x240mm(fechado) contendo 98 folhas | 1.000 (mil) unidades de cada material, sendo 100 (cem) unidades para os profissionais das equipes gestoras das Diretorias Regionais de Educação (DREs), 850 (oitocentos e cinquenta) unidades para as diferentes instâncias de SME/Coordenadorias e 50 (cinquenta) unidades para reserva técnica. |
| Caneta Plástica Touch com Suporte Carga esferográfica e acionamento por rotação | |
| Pasta Multiuso com zíper plástico e visor Tamanho 235mmX330mm | |
| Lápis com borracha | |

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As especificações técnicas constam na tabela 2 que segue:

| Tabela 2- Descritivo dos materiais para aquisição | |
|---|--|
| 1. Cadernos Planejamento 2024 Formato 170x240mm(fechado) contendo 98 folhas | <ul style="list-style-type: none">- Capa dura: papel couche 170g 4x0 cor, com aplicação BOPP fosco e Verniz Localizado, sendo empastado em cartão paraná;- Miolo 1: 08 folhas impresso em papel off-set 120g 4x4 cores;- Miolo 2: 88 folhas pautadas impresso em papel off-set 75g 2x2 cores;- Envelope: em PVC Sarja transparente fosco (200 micras de espessura), 0,20mm de espessura por camada; medida 170x240mm; com aba de 1cm na lateral para furos da encadernação;- Acabamento: wire-o. |
| 2. Caneta Plástica Touch com Suporte Carga esferográfica e acionamento por rotação | <ul style="list-style-type: none">- caneta plástica com suporte para celular, ponteira touch screen e limpador de tela. Carga esferográfica azul e acionamento por rotação;- largura: 1,9cm;- comprimento: 14,9cm;- medidas aproximadas para gravação (CxL): clip 4cmX1cm;- peso aproximado 10g;- impressão de logo colorido em hotstamp colorida, medindo 12mm x 48mm. |
| 3. Pasta Multiuso com zíper plástico e visor | <ul style="list-style-type: none">- Com zíper plástico e visor;- Tamanho 235mmX330mm;- Composição PVC;- Cor Cristal;- Impressão em silk, colorida, medindo aproximadamente 18cm x 5cm. |
| 4. Lápis com borracha | <ul style="list-style-type: none">- Lápis com borracha;- Material: madeira natural;- Cor do corpo: Branco;- Lápis apontado;- Grau de dureza: HB;- Medidas: ø7 x 190 mm; |

| | |
|--|---|
| | - Gravação em silk, tampografia ou digital. |
|--|---|

5. LOGOTIPO

5.1 Os itens 1, 2, 3 e 4 descritos na Tabela 2 deverão receber o(s) logotipo(s) da SME/COPED, Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo em até 03 dias úteis da assinatura da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

5.1.1 A fixação dos logotipos nos materiais não deverá ser feita por material adesivo e sim fixada de maneira permanente (Silk Screen ou Hotstamp) em local definido pela CONTRATANTE;

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega ÚNICA será realizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 200 (SME/COPED/CEFORPE) - VILA CLEMENTINO CEP 04022-000.

7. PRAZOS DE ENTREGA E AMOSTRA

7.1 Os KITS, montados, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da arte final pela CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para o envio **da amostra física** (KIT montado com os itens contidos no item 3 deste TR), para a CONTRATANTE, para aprovação do KIT, contados da data de envio do arquivo pela SME.

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1 O objeto da pretendida aquisição será recebido nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, conforme endereço constante do item 6 – LOCAL DE ENTREGA.

8.2 O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega dos KITS. A Contratada deverá colher no documento fiscal que acompanhará a entrega dos KITS: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

8.3 O Recebimento Definitivo dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do recebimento do material pela Contratante.

8.4 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.

8.5 A Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A qualificação técnica será constatada mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e/ou Contratos comprovadamente executados em nome da licitante, pertinente e compatível em prazos e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou instituições governamentais, através do qual fique

comprovada, em qualquer época e localidade, a capacidade de fornecimento de material similar ao objeto desta licitação de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do total que será adquirido, no período de 30 dias corridos.

- 9.2 Os atestados e/ou os Contratos deverão, obrigatoriamente, estar datados, assinados e conter a descrição clara dos itens compatíveis e as respectivas quantidades fornecidas. Atestados que não atenderem a essas condições serão desconsideradas. Os Contratos deverão vir acompanhados de documento que comprovem a execução dos serviços.
- 9.3 O intuito da exigência é comprovar a experiência anterior e consequente aptidão e capacidade para o fornecimento dos itens, preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de empresa que tenha condições de executar aquilo que se propõe.

10. **CONSÓRCIO**

- 10.1 Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto no Artigo 15 da Lei 14.133/21, a saber:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato

11. **DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS**

- 11.1 Poderão participar do certame os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, observado o disposto nos Incisos I, II, III e IV do Artigo 16 da Lei 14.133/2021, no Art. 9º do Decreto Municipal n.º. 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

12. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 12.1 Cabe à CONTRATADA:

- 12.1.1 Executar rigorosamente o contrato de acordo com as especificações consignadas no Termo de Referência e demais documentos pertinentes, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante (SME/COPED);
- 12.1.2 Responder por todos os ônus e encargos fiscais comerciais, trabalhistas e previdenciários, tal como dispõe o artigo 121 da Lei Federal nº 14133/21, bem como quaisquer outros necessários a execução do contrato;
- 12.1.3 Garantir que o material adquirido (KIT montado) chegue ao endereço de entrega em perfeito estado, isto é, sem estarem avariados ou danificados de qualquer maneira.
- 12.1.4 Avaliar a pertinência de adoção de embalagem ou forma de acondicionamento específica (ex.: shrink, caixa);
- 12.1.5 Entregar o objeto adquirido em até 30 dias corridos - após a aprovação da amostra física apresentada à CONTRATANTE;
- 12.1.6 Na Nota Fiscal, a CONTRATADA fará constar a marca/fabricante do produto e o número do lote correspondente, se o caso.

12.2 Cabe à CONTRATANTE (SME):

- 12.2.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à aquisição e à entrega do material;
- 12.2.2 Analisar a amostra do KIT apresentado pela CONTRATANTE e, se aprovado, enviar a Ordem de Fornecimento para a entrega;
- 12.2.3 Providenciar o ateste de recebimento após a entrega do material, tendo a Nota Fiscal de remessa/guia de remessa carimbada com data de entrega em custódia, bem como providenciar o processo de pagamento;
- 12.2.4 Comunicar à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega todas as incorreções quantitativas e qualitativas do material recebido, se houver.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura mediante ateste do fiscal da contratação quanto à execução a contento do objeto;
- 13.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 13.3 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida;
- 13.4 Considera-se efetivada a entrega do Objeto a data em que em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos);
- 13.5 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 13.6 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 13.7 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência;
- 13.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material;

- 13.9 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Na hipótese da Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no "Título IV - das Irregularidades - Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Nº 14.133/2021" e ao pagamento de multas nos seguintes termos:
- 14.1.1 Pelo atraso na entrega do equipamento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 14.1.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10 % do valor do material;
- 14.1.3 Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do material recusado, por dia decorrido;
- 14.1.4 Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 14.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- 14.1.6 As multas estabelecidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, ficando seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 14.1.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e conveniência administrativa, mediante ato da Contratante, devidamente justificado;
- 14.1.8 Em qualquer hipótese de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do material recusado, por dia decorrido;
- 14.1.9 Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 14.1.10 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- 14.1.11 As multas estabelecidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, ficando seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 14.1.12 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e conveniência administrativa, mediante ato da Contratante, devidamente justificado.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional designado para tal finalidade, acompanhando, verificando e fiscalizando a entrega, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 64.133/21.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Assunto: Proposta de preços

Referência: Dispensa Eletrônica nº 37/SME/2023

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas nos Anexos I e II do Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

| Modelo de Proposta de Preços | | | | |
|---|--|-------------------|----------------|-------|
| Objeto | Especificações | Quantidade | Valor Unitário | Valor |
| 1. Cadernos Planejamento 2024 Formato 170x240mm(fechado) contendo 98 folhas | <ul style="list-style-type: none">- Capa dura: papel couche 170g 4x0 cor, com aplicação BOPP fosco e Verniz Localizado, sendo empastado em cartão paraná;- Miolo 1: 08 folhas impresso em papel off-set 120g 4x4 cores;- Miolo 2: 88 folhas pautadas impresso em papel off-set 75g 2x2 cores;- Envelope: em PVC Sarja transparente fosco (200 micras de espessura), 0,20mm de espessura por camada; medida 170x240mm; com aba de 1cm na lateral para furos da encadernação;- Acabamento: wire-o. | 1.000 (um mil) | [●] | [●] |
| 2. Caneta Plástica Touch com Suporte Carga esferográfica e acionamento por rotação | <ul style="list-style-type: none">- Caneta plástica com suporte para celular, ponteira touch screen e limpador de tela. Carga esferográfica azul e acionamento por rotação;- Largura: 1,9cm;- Comprimento: 14,9cm;- Medidas aproximadas para gravação (CxL): clip 4cmX1cm;- Peso aproximado 10g;- Impressão de logo colorido em hotstamp colorida, medindo 12mm x 48mm. | 1.000 (um mil) | [●] | [●] |

| | | | | |
|--|--|-------------------|-----|-----|
| 3. Pasta Multiuso com zíper plástico e visor | <ul style="list-style-type: none"> - Com zíper plástico e visor; - Tamanho 235mmX330mm; - Composição PVC; - Cor Cristal; - Impressão em silk, colorida, medindo aproximadamente 18cm x 5cm. | 1.000 (um mil) | [•] | [•] |
| 4. Lápis com borracha | <ul style="list-style-type: none"> - Lápis com borracha; - Material: madeira natural; - Cor do corpo: Branco; - Lápis apontado; - Grau de dureza: HB; - Medidas: ø7 x 190 mm; - Gravação em silk, tampografia ou digital. | 1.000 (um mil) | [•] | [•] |
| Valor Total | | | [•] | [•] |

Valor total do lote: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas complementares aplicáveis.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [•]

RG: [•]

Cargo: [•]